



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. nº 174 / 2022

Fls. 101 Rub. 15

DESPACHO DECISÓRIO DE LICITAÇÃO

Processo nº 174 / 2022

Ref.: Carta Convite nº 003/2022

Assunto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**

O SUPERINTENDENTE do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML, tendo em vista a delegação de competência contida no art. 14, VI, da Lei Complementar nº 400, de 29 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº 855, de 02 de Janeiro de 2020, e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer á Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos autos que pratica;

CONSIDERANDO que, conforme se infere da ata de fls. 96, na realização da primeira sessão do dia 22 de agosto de 2022, havia apenas um representante participando das três licitantes que retiraram os convites, portanto, somente uma convidada entregou os envelopes nº 01 e 02, o que não atendia o princípio da competitividade;

CONSIDERANDO que, a administração pública deve zelar pelo princípio da competitividade, circunstância que presume a necessidade de efetiva competição entre os licitantes, o que exigiria, portanto, na primeira sessão, no mínimo três particulares;

CONSIDERANDO que, o legislador ordinário consignou nas normas gerais de licitação, como requisito de validade do certame licitatório, a necessidade da presença de um número mínimo de competidores, na licitação processada pela modalidade convite;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE LIMEIRA
IPML



Proc. nº 174 / 2022

Fls. 102 Rub. 105

CONSIDERANDO que o ato convocatório (carta-convite) deve ser encaminhado para três particulares, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei de Licitações, e o que se verifica que no presente processo administrativo que tais providências foram realizadas, mediante mensagem eletrônica o que se constata pelas fls. 91, 92 e 93;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de ampliar a quantidade de equipamentos de informática, em razão dos novos servidores que assumirão as vagas com a realização do I concurso público no IPML, o que implica em reformulação do edital;

CONSIDERANDO que o Edital deverá ser refeito integralmente com nova descrição e quantidades de equipamentos a ser adquiridos pela autarquia, inclusive com uma nova modalidade de licitação, a qual seja mais eficiente, vantajosa e competitiva para administração pública.

CONSIDERANDO que sequer houve interessados suficientes a ensejar a comissão de licitação dar sequência aos atos para o fim de abertura de um único envelope, sendo impossível, dado o não comparecimento de no mínimo três participantes.

DECIDE, DECLARAR A NULIDADE do presente procedimento, tendo em vista que não se vislumbra os motivos de oportunidade e conveniência para autarquia. Restou demonstrado que a modalidade de licitação carta convite demonstrou ser ineficaz para atender o princípio de competitividade.

Arquive-se o procedimento. Publique-se no site do IPML e no afixe na recepção.

IPML, 12/09/2022

EDILSON RINALDO MERLI
Superintendente